



PARTE C

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado
do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 14052-A/2014

O Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 27/2009, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho, e pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de outubro, estabelece o regime da prova prevista no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril.

Conforme definido no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atual, a prova tem periodicidade anual, pelo que importa agora definir o calendário de realização da prova de conhecimentos e capacidades, as condições de aprovação e os valores a pagar pela inscrição, consulta e pedido de reapreciação da mesma, referentes ao ano escolar 2014-2015.

Assim, nos termos do disposto no artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 4 do artigo 13.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atual, determino, para o ano escolar 2014-2015, o seguinte:

1 — No ano escolar 2014-2015 a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades, adiante designada por prova, integra a componente comum e a(s) componente(s) específica(s), nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atual.

2 — A componente comum da prova realiza-se no dia 19 de dezembro de 2014.

3 — A(s) componente(s) específica(s) da prova realiza(m)-se no ano escolar 2014-2015, a partir do dia 1 de fevereiro de 2015.

4 — A determinação do calendário previsto no número anterior, a identificação e duração da(s) componente(s) específica(s) da prova a aplicar no ano escolar 2014-2015 serão fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atual.

5 — A classificação da prova e das respetivas componentes expressa-se na menção de Aprovado ou Não Aprovado e assumirá também uma expressão quantitativa, na escala de 0 a 100.

6 — Considera-se aprovado na componente comum da prova o candidato que obtenha um resultado igual ou superior a cinquenta por cento da respetiva cotação total.

7 — Considera-se aprovado na(s) componente(s) específica(s) da prova o candidato que obtenha um resultado igual ou superior a cinquenta por cento da respetiva cotação total.

8 — O valor a pagar pela inscrição na prova, incluindo a componente comum e uma componente específica, quando aplicável, é fixado em € 20,00.

9 — O valor a pagar pela inscrição em cada componente específica da prova, além da referida no número anterior, nas situações em que o candidato pretenda ser opositor a mais do que um grupo de recrutamento, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atual, é fixado em € 15,00.

10 — O valor a pagar pela consulta de cada uma das componentes da prova é fixado em € 15,00.

11 — O valor a pagar pelo pedido de reapreciação de cada uma das componentes da prova é fixado em € 20,00.

12 — O valor a que se refere o número anterior será restituído sempre que a classificação resultante da reapreciação for superior à classificação inicialmente atribuída.

13 — Os valores referidos nos números anteriores serão cobrados pelo Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

14 — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis*.

208247578

Secretaria-Geral

Regulamento n.º 523-A/2014

Tendo em conta a necessidade de desenvolver o procedimento destinado a apurar os factos constitutivos do direito à compensação dos docentes contratados no âmbito da bolsa de contratação de escola e que viram anulada a sua colocação, por forma a viabilizar acordos extrajudiciais, foi constituída, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2014, de 23 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 212, de 3 de novembro de 2014, uma Comissão de Acompanhamento, cujo Regulamento Interno se estabelece nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento internos da Comissão de Acompanhamento, adiante designada por Comissão, constituída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2014, de 23 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 212, de 3 de novembro de 2014.

Artigo 2.º

Composição

1 — A constituição da Comissão foi estabelecida pelo n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2014, de 23 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 212, de 3 de novembro de 2014, e integra os seguintes membros:

a) Juiz conselheiro jubilado Dr. José Vítor Soreto de Barros, indicado pelo Conselho Superior da Magistratura, que preside;

b) O chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, licenciado Vítor Jaime Pereira Alves, designado por despacho da Ministra de Estado e das Finanças;

c) Secretário-geral do Ministério da Educação e Ciência, mestre António Raúl da Costa Tôres Capaz Coelho, representante do Ministério da Educação e Ciência, designado por despacho do Ministro da Educação e Ciência, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

d) Mestre Álvaro Almeida dos Santos e licenciado Manuel Figueira Castilho Esperança, personalidades independentes que representam os interesses dos lesados, designadas por despacho do Ministro da Educação e Ciência.

2 — O secretariado da Comissão é assegurado pela licenciada Isabel Navarro Mascarenhas, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 3.º

Natureza e lei aplicável

1 — A Comissão é um órgão independente, que funciona junto do Ministério da Educação e Ciência, com plena autonomia técnica, sujeita aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da justiça e imparcialidade, da igualdade, da proporcionalidade e da boa-fé, bem como aos demais princípios gerais aplicáveis, no domínio da atividade administrativa, aos órgãos e agentes do Estado e de outras entidades públicas.

2 — A Comissão constitui um órgão colegial que se rege pelo presente Regulamento e, subsidiariamente, pelas normas e princípios constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Missão

A Comissão tem por missão acompanhar o procedimento destinado a apurar os factos constitutivos do direito à compensação financeira dos docentes lesados pelos danos comprovadamente causados pela retificação das listas de colocação e consequente anulação das colocações, no âmbito da bolsa de contratação de escola para o ano letivo de 2014-2015, destinada aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas com contratos de autonomia e às escolas portuguesas no estrangeiro e, ainda, aos territórios educativos de intervenção prioritária,

às escolas profissionais e do ensino artístico, por forma a viabilizar acordos extrajudiciais.

Artigo 5.º

Competências

1 — Compete à Comissão:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regulamento Interno e quaisquer futuras alterações;
- b) Aprovar as atas das suas reuniões.

2 — No desempenho das suas atribuições, compete, em especial, à Comissão:

- a) Assegurar um procedimento célere e eficiente no apuramento dos factos constitutivos do direito à compensação financeira dos docentes cuja colocação foi anulada no âmbito da bolsa de contratação de escola;
- b) Instruir os pedidos de compensação, promovendo a recolha dos respetivos elementos probatórios;
- c) Verificar a veracidade e ou autenticidade dos elementos probatórios que sustentam o pedido de compensação;
- d) Determinar o valor a atribuir, caso a caso, a título de compensação financeira, para efeitos de processamento do seu pagamento;
- e) Notificar individualmente os docentes dos valores apurados a título de compensação e do prazo de reclamação, em caso de divergência entre o valor requerido e o valor apurado;
- f) Apreciar eventuais reclamações;
- g) Notificar, à medida que vai sendo estabelecido, nos termos do disposto nas alíneas d) e e), cada um dos valores a atribuir a título de compensação financeira, a Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência para proceder à liquidação, depois de obtido o competente despacho autorizador do Ministro da Educação e Ciência, dando conhecimento aos requerentes;
- h) Elaborar um relatório final, no prazo máximo de 90 dias úteis a partir da sua plena constituição, a apresentar ao Ministro da Educação e Ciência.

Artigo 6.º

Procedimento

Para efeitos de compensação financeira dos docentes lesados com a anulação da colocação no âmbito da bolsa de contratação de escola, a Comissão aprova o seguinte procedimento:

1 — Os docentes que se considerem lesados devem solicitar o pagamento dos danos causados mediante requerimento a apresentar no prazo de 15 dias úteis contados da publicação do presente Regulamento, nos termos da minuta constante do anexo I do presente Regulamento, que dele é parte integrante.

2 — Para efeitos de compensação por danos patrimoniais, a Comissão considerará, nomeadamente, as seguintes despesas:

- a) Emergentes de contrato de arrendamento;
- b) Resultantes do fornecimento de bens essenciais como água, eletricidade e gás;
- c) De deslocação e transporte;
- d) De aquisição de material didático;
- e) Outras despesas que o docente tenha eventualmente suportado relacionadas e por causa da colocação anulada.

3 — Os requerentes devem instruir os respetivos pedidos com os documentos comprovativos das despesas realizadas, como sejam recibos de renda de casa, títulos de transporte e recibos de aquisição de material didático ou outras.

4 — Os requerimentos podem ser apresentados das seguintes formas:

Remetidos por correio eletrónico para o endereço comissao.acompanhamento@sec-geral.mec.pt, acompanhados de cópias digitalizadas dos documentos comprovativos das despesas;

Submetidos através do *site* da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, com o endereço www.sec-geral.mec.pt, no espaço dedicado à «Comissão de Acompanhamento»;

Remetidos por correio, em carta registada, dirigidos à Comissão de Acompanhamento, para a morada Avenida de 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa;

Entregues pessoalmente no Centro de Informação e Relações Públicas (CIREP), na Avenida de 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa, e dirigidos à Comissão de Acompanhamento.

5 — Os procedimentos a desenvolver pela Comissão têm caráter urgente, dando-se preferência à comunicação via eletrónica com os requerentes.

6 — Das deliberações tomadas pela Comissão, no âmbito da sua autonomia técnica, não cabe recurso.

Artigo 7.º

Competências do presidente da Comissão

Compete ao presidente da Comissão:

- a) Representar a Comissão;
- b) Programar, dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão;
- c) Convocar as reuniões da Comissão e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
- d) Presidir às reuniões da Comissão, nomeadamente, procedendo à sua abertura e encerramento;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Garantir a elaboração dos projetos de atas das reuniões e submetê-las a aprovação dos restantes membros da Comissão;
- g) Garantir as condições necessárias ao bom funcionamento da Comissão, nomeadamente através do cumprimento do presente Regulamento e das deliberações da Comissão;
- h) Interromper ou suspender as reuniões da Comissão, nos termos do artigo 14.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- i) Manter, através do secretariado da Comissão, um processo administrativo atualizado do qual deve constar, além da correspondência emitida e recebida, as convocatórias das reuniões e as respetivas atas, cópia dos documentos de trabalho, propostas, sugestões e recomendações escritas apresentadas pelos membros, bem como o relatório final, a apresentar ao Ministro da Educação e Ciência, nos termos do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2014, de 23 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 212, de 3 de novembro de 2014.

Artigo 8.º

Reuniões e funcionamento

1 — A Comissão reúne ordinariamente uma vez por semana, às 14 horas e 30 minutos de cada quinta-feira, e extraordinariamente sempre que seja considerado necessário pelo presidente ou mediante proposta escrita nesse sentido apresentado por, pelo menos, dois dos seus membros.

2 — O funcionamento da Comissão não envolve quaisquer encargos financeiros.

3 — As reuniões da Comissão são abertas, encerradas e dirigidas pelo seu presidente, que orientará os respetivos trabalhos, zelando pelo cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Quórum e deliberações

1 — As reuniões da Comissão só podem ter lugar com o número mínimo de três membros.

2 — Caso não se verifique a condição prevista no número anterior, é marcada nova reunião, dispensando-se posterior convocação.

3 — As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples dos membros presentes, não sendo admitidas abstenções.

4 — Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

5 — As deliberações são tomadas por votação nominal.

Artigo 10.º

Atas

1 — De cada reunião da Comissão é lavrado um projeto de ata, no qual deve constar o registo das presenças, do dia, hora e local da reunião, ordem de trabalhos e sumário das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como os compromissos para a reunião seguinte.

2 — O projeto de ata é enviado a todos os membros da Comissão com a convocatória da reunião seguinte, sendo nesta submetido a aprovação.

3 — Após a sua aprovação, as atas definitivas são devidamente arquivadas, ficando disponíveis para consulta dos membros da Comissão.

Artigo 11.º

Mandato

1 — A duração do mandato dos membros da Comissão é de 90 dias úteis, a contar da sua plena constituição.

2 — O mandato inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do despacho de nomeação da Comissão no *Diário da República*.

Artigo 12.º

Estrutura de apoio

1 — No âmbito da sua missão, a Comissão conta com a colaboração e apoio técnico dos serviços e organismos do Ministério da Educação e Ciência, designadamente agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas com contratos de autonomia, escolas nos territórios educativos de intervenção prioritária, bem como escolas profissionais e do ensino artístico, disponibilizando os elementos por ela solicitados e apoiando a eventual recolha de informação que se mostre necessária.

2 — O apoio logístico e administrativo ao funcionamento da Comissão em questões relacionadas com a sua organização, instalação e funcionamento é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 13.º

Resolução de dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho fundamentado e vinculativo do presidente da Comissão.

Artigo 14.º

Revisão do Regulamento

A revisão do presente Regulamento tem lugar mediante proposta aprovada pela Comissão ou por iniciativa do seu presidente.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

19 de novembro de 2014. — O Secretário-Geral do Ministério, *António Raúl da Costa Torres Capaz Coelho*.

ANEXO I

À Comissão de Acompanhamento

(Nome) _____, com o BI/CC n.º _____, residente em _____, com o tef./telm. n.º _____ (obrigatório), endereço eletrónico _____ (obrigatório), docente do grupo _____, contratado a termo resolutivo pelo Agrupamento de Escolas _____/Escola (não agrupada) _____, no âmbito da Bolsa de Contratação de Escola (n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio), que decorreu entre os dias 2 e 4 de setembro de 2014, tendo visto anulada a sua colocação em decorrência da correção efetuada na aplicação da fórmula de classificação final, vem, pelo presente, requerer uma compensação financeira no montante total de _____€, (_____ euros), correspondendo:

1. _____€, (_____ euros), aos danos patrimoniais causados em consequência da aludida retificação, os quais são devidamente comprovados pelos documentos que se anexam (___ docs.);

2. _____€, (_____ euros), a outros danos devidamente fundamentados:

(Data e local)

Espera Deferimento,

Anexo(s): _____doc(s).

208248347

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750